



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Vereador JOSÉ CRESPO / DEM

Nº

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 08/2012

Altera a redação do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º - O artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 - O prefeito ficará licenciado, independente de autorização prévia da Câmara Municipal, quando for considerado impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de saúde pessoal devidamente comprovado por médico credenciado.

§ 1º - No caso do caput, o prefeito fará jus à sua remuneração integral durante o período em que durar a licença.

§ 2º - Em caso de viagem de representação do município em eventos ocorridos em outro país, o prefeito poderá licenciar-se, desde que autorizada previamente pela Câmara Municipal, e nesse caso também fará jus à sua remuneração integral durante o período em que durar a licença.

§ 3º - Durante o mandato, o prefeito não poderá se licenciar do cargo por interesses particulares, férias ou para participar de campanhas eleitorais."

CAMICAM



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

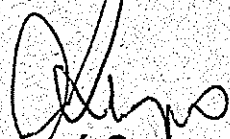
Vereador JOSÉ CRESPO / DEM

Nº

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2012.


José Crespo
Vereador

RECEBIDA EM

11 DEZ 2012 09:07:11883-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

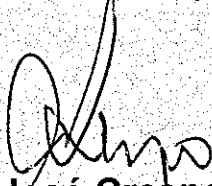
Vereador JOSÉ CRESPO / DEM

Nº

JUSTIFICATIVA

O mandato do prefeito, escolhido democraticamente pela vontade popular, refere-se, exclusivamente, à chefia do poder Executivo no município durante quatro anos.

Dessa forma, não é cabido, nem aceitável, que o mesmo político ausente-se do seu gabinete por interesses particulares, férias ou para participar de campanhas eleitorais, situações essas contrárias e conflitantes à função exercida.


José Crespo
Vereador

